

RESOLUÇÃO Nº 05 DO CONSELHO DIRETOR.

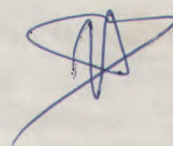
Fixa normas regulamentares para realização de Concurso Interno e Concurso Público, para acesso funcional e ingresso, respectivamente, de Pessoal Técnico e Administrativo e dá outras providências.

O Conselho Diretor da Universidade Federal de Rondônia - UNIR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. do seu Estatuto, em reunião ordinária realizada aos 06 dias do mês de maio de 1986, e,

CONSIDERANDO que, de acordo com o Plano de Cargos e Salários de Benefícios e Vantagens desta Universidade, o ingresso de pessoal nos cargos técnicos e administrativos far-se-á mediante admissão, após habilitação em Concurso Público, comprovado o não preenchimento dos mesmos por Concurso Interno;

CONSIDERANDO que, para atender às necessidades técnico-administrativas dos seus diversos setores, a Universidade deve estar apta a promover a admissão e o acesso funcional de pessoal técnico e administrativo, observadas as disposições legais, e;

CONSIDERANDO a inexistência de normas que regulamentam estes procedimentos.



RESOLVE QUE:

Art. 1º - A habilitação para admissão de pessoal nos cargos técnicos e administrativos da UNIR, dá-se, comprovada a existência de vagas, por autorização expressa do Reitor, através de Concurso Público.

PARÁGRAFO ÚNICO. Somente será realizado o Concurso Público após a comprovação do não preenchimento da vaga por Concurso Interno.

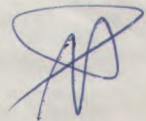
Art. 2º - A habilitação para acesso funcional, dá-se, comprovada a existência da vaga, por autorização expressa do Reitor, através de Concurso Interno.

§ 1º - Para comprovação de existência de vagas devem ser observados o pedido de exoneração, a demissão, a dispensa, a aposentadoria, a transferência sem ônus ou o falecimento.

§ 2º - Para qualquer outra hipótese não prevista no parágrafo anterior, a solicitação do Setor interessado, deve ser aprovada pelo Conselho Diretor, ouvida a Comissão Permanente de Pessoal Técnico e Administrativo (CPPTA), nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º - Determinada a realização do Concurso Interno ou Público, o Prô-Reitor de Administração, ouvida a CPPTA, deve fixar as datas de abertura e encerramento das inscrições, expedindo e publicando o correspondente Edital, com intervalo mínimo de quinze (15) dias entre a última publicação e o início das inscrições.

PARÁGRAFO ÚNICO. O prazo para as inscrições deve ser, no mínimo, de oito (8) dias úteis.



Art. 4º - O Edital deve conter os esclarecimentos necessários para as inscrições, bem como, o seu prazo, o resumo da descrição e especificação do Cargo, ementa dos programas, o procedimento do Concurso, época de realização e demais exigências específicas referentes ao objeto do Concurso.

§ 1º - Para a realização do Concurso Interno a publicação do Edital será feita, na íntegra, sendo afixados em murais, em todas as dependências da Universidade, e enviadas cópias a todas as chefias para ciência dos servidores.

§ 2º - Para realização de Concurso Público, o Edital deve ser publicado, na íntegra, pelo menos uma vez em um Jornal local, e o seu extrato, pelo menos duas vezes em um ou mais Jornais, três vezes no Diário Oficial da União e afixado em local próprio.

Art. 5º - A inscrição é feita mediante requerimento do interessado, ou de seu procurador, ao Pró-Reitor de Administração, através de modelo próprio.

Art. 6º - Somente poderão inscrever-se para o Concurso Interno, os servidores pertencentes ao quadro permanente da UNIR, que preencherem os requisitos mínimos, exigidos no Edital.

Art. 7º - Estão impedidos de inscrever-se para Concurso Público:

- I - Os que não preencherem os requisitos mínimos exigidos no Edital;
- II - Os maiores de 50 anos;
- III - Os condenados por sentença criminal, já transitada em julgamento, em crimes dolosos;
- IV - Os menores de dezoito (18) anos.



Art. 8º - Consideram-se nulos, de pleno direito, todos os atos e termos, quando o candidato omitir dados ou prestar informações inexatas.

Art. 9º - No ato da inscrição para Concurso Interno, com o requerimento, o candidato deve apresentar uma fotocópia e o original da Carteira Funcional e os comprovantes dos requisitos mínimos contidos do Edital.

Art. 10 - No ato da inscrição para Concurso Público, com o requerimento, o candidato deve apresentar os seguintes documentos:

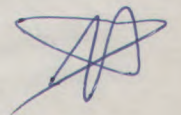
- I - Prova de ser brasileiro;
- II - Fotocópia da Cédula de Identidade, do Título de Eleitor e do Certificado Militar, se do sexo masculino, provando estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- III- Diplomas e Certificados exigidos no Edital;
- IV - Currículo do Candidato.

Art. 11 - Com a inscrição o candidato deve firmar compromisso, declarando conhecer os termos desta Resolução e do Edital publicado, obrigando-se a submeter ao inteiro teor de ambos.

Art. 12 - Encerradas as inscrições e havendo candidato inscrito, o Prô-Reitor Administrativo, no prazo de dez (10) dias, analisará e homologará ou não as inscrições.

PARÁGRAFO ÚNICO. Das decisões do Prô-Reitor cabe recurso no prazo de cinco (5) dias, ao Reitor.

Art. 13 - Efetivadas as inscrições, o Prô-Reitor de Administração publicará a lista dos candidatos inscritos, bem como a constituição da Banca Examinadora, data, horário e local em que serão realizadas as provas.



Art. 14 - O Concurso, Interno ou Público, realizar-se-á no prazo máximo de trinta (30) dias a contar da publicação de que trata o art. 12.

Art. 15 - A Banca Examinadora será composta por três (3) membros e dois suplentes, proposta pelo Pró-Reitor de Administração, ouvida a CPPTA, e nomeada pelo Reitor.

§ 1º - A Banca Examinadora para Concurso Interno deverá ser composta de, pelo menos, dois servidores não pertencentes ao Quadro da UNIR.

§ 2º - A Banca Examinadora para Concurso Público deverá ser composta de, pelo menos, dois servidores pertencentes ao Quadro da UNIR.

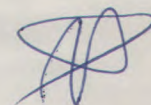
Art. 16 - Observados os termos da presente Resolução, depois de instalada em local, dia e hora previamente designados, a Banca Examinadora deve estabelecer o seu critério de trabalho.

Art. 17 - O julgamento do Concurso deve consistir, para cada candidato, de avaliações de acordo com as peculiaridades do cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os candidatos habilitados nas provas submeter-se-ão a uma entrevista, com a participação das chefias dos setores para os quais as vagas são destinadas.

Art. 18 - Os exames são feitos em conjunto para todos os candidatos.

Art. 19 - O julgamento do Concurso é feito pela Banca Examinadora, que deve emitir parecer final conclusivo e fundamentado, depois de analisar o currículo, classificando os candidatos habilitados por ordem de merecimento.



Art. 20 - De todos os atos e fases do Concurso, devem ser lavradas as atas circunstanciadas, sendo assinadas pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 21 - Não há, sob pretexto algum, segunda chamada para qualquer dos exames do Concurso, nem é permitida a apresentação de documentos após o encerramento das inscrições.

Art. 22 - O resultado do Concurso, bem como toda a sua documentação, deve ser entregue ao Prô-Reitor Administrativo que, depois de homologá-lo, tornará público o seu resultado mediante a sua afixação nos quadros, nas dependências da UNIR.

Art. 23 - O Concurso Interno tem sua validade limitada à sua realização.

Art. 24 - O prazo de validade do Concurso Público é de dois (2) anos, podendo ser prorrogado por até dois (2) anos, desde que as vagas ocorridas não sejam destinadas a preenchimento por Concurso Interno.

Art. 25 - Não cabe recurso das decisões da Banca Examinadora, salvo nos casos de inobservância das disposições legais ou regimentais, hipótese em que cabe recurso ordinário ao Reitor, por estrita arguição de ilegalidade.

Art. 26 - O recurso é interposto pelo interessado, ou por seu legítimo procurador, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da data da publicação do Resultado do Concurso.

§ 1º - Indicado os pontos de ilegalidade e expostas as razões do pedido, o recurso é formulado por escrito e dirigido diretamente ao Reitor, que tem o prazo de cinco (5) dias úteis para proferir a sua decisão.



Art. 27 - Ainda que não haja recurso, pode o Reitor, avocar toda a documentação do Concurso, anulando-o, se necessário, caso tenha ciência do cometimento de alguma irregularidade no seu processamento ou no seu resultado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ocorrendo a hipótese deste artigo e sendo anulado o Concurso, o Reitor deve fundamentar sua decisão e comunicá-la ao Pró-Reitor de Administração.

Art. 28 - Transcorrido livremente o prazo para recurso, ou não provido o interposto, pode o Reitor ordenar o acesso funcional ou a admissão dos candidatos aprovados no Concurso, Interno ou Público, respectivamente, obedecida a ordem de classificação.

§ 1º - O acesso funcional do candidato habilitado, far-se-á no nível inicial do cargo, ou no nível salarial igual ou superior mais próximo, ao que estiver percebendo na época do acesso ao novo cargo.

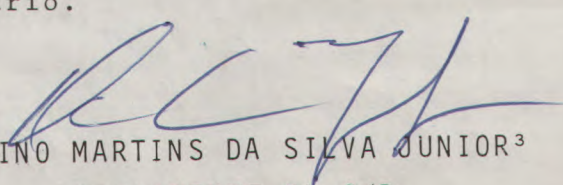
§ 2º - O enquadramento, na admissão do candidato habilitado, será no nível inicial do cargo.

Art. 29 - A admissão, nos cargos técnicos e administrativos, será feito em caráter definitivo, após o período de experiência de noventa (90) dias, mediante pronunciamento da chefia imediata, da CPPTA e do Pró-Reitor de Administração.

Art. 30 - Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

Art. 31 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor.

Art. 32 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.


ANTONINO MARTINS DA SILVA JUNIOR³
PRESIDENTE DO C/D.